



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº **2485/2024**
"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão da Câmara Municipal de Morretes, no uso de suas atribuições legais, apresenta e submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, Procurador-Geral e Secretários do Município de Morretes, para a legislatura 2025-2028, serão fixados e estabelecidos nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor equivalente de R\$ 22.750,00 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal no valor equivalente de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

Art. 4º. O Procurador-Geral do Município e os Secretários Municipais receberão subsídio mensal no valor de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais), autorizando o pagamento do décimo terceiro salário, e terço de férias, conforme as normas pertinentes à Consolidação das Leis de Trabalho-CLT, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§1º A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§2º A hipótese de acréscimo prevista no §1º deste artigo, incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo.

subsidio ou o de secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no §2º deste artigo.

Art. 5º. O substituto legal que, na forma da lei, assumir a Chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Parágrafo único. A proporcionalidade de que trata este artigo será contabilizada pelos dias em que ocorrer a substituição.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Art. 6º. Os Secretários Municipais e Procurador-Geral ficam vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 7º. Ao servidor do quadro efetivo exercente de Cargo de Procurador-Geral ou Secretário Municipal fica assegurada a percepção de vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida e o recebimento de parcelas e verbas de natureza indenizatória.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria consignado ao Poder Executivo, podendo ser suplementadas através de créditos adicionais suplementares ou especiais sendo necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de janeiro de 2025, revogada a lei Municipal nº443 de julho de 2016

Palácio Marumbi, 15 de Maio de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO:


Presidente: Vereador Celsinho das Alface


Secretário: Vereador Adolfo Hack


Membros: Vereador Fabiano Cit



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2485/2024

Excelentíssima Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Nobres Vereadores,

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições, submete à análise desta Câmara de Vereadores a proposta legislativa que tem o objetivo de fixar, para a próxima legislatura, 2025-2028, os valores dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador-Geral e Secretários Municipais.

Primeiramente, é crivo ressaltar que esta Comissão Permanente possui a competência de iniciativa para propositura de proposta legislativa que fixe os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, por força do que prescreve o artigo 39, § 1º

Art. 39 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

(...)

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, Projeto de Lei fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e da remuneração do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais para a legislatura seguinte (Redação dada pela Resolução 03/2008).

A pretensa intenção legislativa também encontra respaldo na Carta Magna – artigo 29, inciso V:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



(...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

A questão pertinente aos subsídios e remunerações de agentes políticos no âmbito municipal constitui assunto polêmico haja vista que causa grande furor popular exatamente por ser um assunto que divide opiniões.

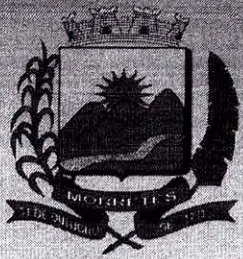
Porém, é sabido que principalmente na esfera municipal, os agentes políticos encontram-se diretamente em contato com os cidadãos e a sociedade como um todo— atuam na linha de frente, recebendo as reivindicações e executando-as na maioria das vezes em tempo real. Independente do cargo que exercem – Prefeito, Vice, Secretários, a dedicação desses indivíduos sempre é exercida em período integral, uma vez que o bom funcionamento e êxito da gestão municipal dependem direta e exclusivamente de suas atuações, suas ações e seu desempenho.

O Município de Morretes atualmente “remunera” seus agentes políticos do Poder Executivo conforme os preceitos da Lei Ordinária nº 443, de 26 de julho de 2016, sendo que desde o início de sua vigência, em 1º de janeiro de 2017, a mesma não sofreu alteração e, sequer reajuste inflacionário.

Deste modo, obviamente, ao longo dos anos, os valores inicialmente fixados para remuneração dos agentes políticos tornaram-se “defasados”, uma vez que em razão da carga de responsabilidade e “status” dos respectivos cargos que representam, perderam significativamente o poder de compra e a remuneração justa para a importância do trabalho que desempenham.

Destaca-se que, no tocante a necessidade de aumentar-se o valor dos subsídios, é importante mencionar que, a cada ano o Tribunal de Contas do Estado do Paraná tem ampliado seus instrumentos de controle e de fiscalização, o que implica em uma atuação de gestão cada vez mais pautada na responsabilidade e no conhecimento técnico a viabilizar a prestação de contas municipais, razão pela qual, é iminente a necessidade de profissionais capacitados e experientes para atuarem nos cargos de primeiro escalão do Poder Executivo Municipal.

Assim, esta Comissão conhecedora das limitações e das dificuldades de cunho



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



orçamentário do Município de Morretes, principalmente com os índices de pessoal vem apresentar uma proposta de Lei que possui a intenção de corrigir a defasagem dos valores dos subsídios de forma coerente e equilibrada, respeitando o princípio da razoabilidade, haja vista que não configuram valores exorbitantes e sequer correspondem a reposição inflacionária ao longo dos últimos 07 (sete) anos.

Assim, considerando os argumentos aqui exposto, bem como a documentação que instrui a proposta legislativa, contamos com a acolhida dos Nobre Edis na aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Marumbi, 15 de Maio de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO:

Presidente: Vereador Celsinho das Alface

Secretário: Vereador Adolfo Hack

Membros: Vereador Fabiano Cit

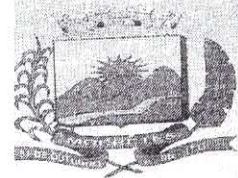
**CELSONO FERREIRA DE
SOUZA**

Número: 203 2024

Assunto: Projetos

Data: 15/05/2024

Hora: 10:42:36



ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

“Reajuste dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral”

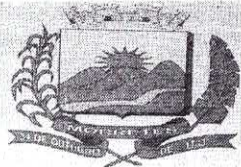
Considerando o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, este relatório visa atender aos arts.16 e 17, no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

Considerando os valores de fixação de subsídios pretendidos conforme memorando interno da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão da Câmara Municipal de Morretes para: 1 Prefeito, 1 Vice-Prefeito, 10 Secretários Municipais e 1 Procurador Geral.

Analisando os valores pretendidos, apresentamos a seguinte tabela com base nos dados expressos em reais do memorando acima citado e seu anexo apresentando a Situação Atual Mensal e a Situação Pretendida Mensal e ao final o Impacto Mensal.

Situação Atual Mensal

Função	Vagas Ocupadas	Salário Atual R\$	Total Mês R\$
Prefeito	1	17.500,00	17.500,00
Vice Prefeito	1	7.000,00	7.000,00
Secretários	10	6.250,00	62.500,00
Procurador Geral	1	6.250,00	6.250,00
INSS Patronal - 22%			20.515,00
TOTAL NO MÊS			113.765,00



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Situação Pretendida Mensal

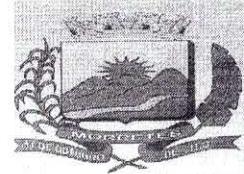
Função	Vagas Ocupadas	Salário Atual R\$	Total Mês R\$
Prefeito	1	22.750,00	22.750,00
Vice Prefeito	1	9.800,00	9.800,00
Secretários	10	8.750,00	87.500,00
Procurador Geral	1	8.750,00	8.750,00
INSS Patronal - 22%			28.336,00
TOTAL NO MÊS			157.136,00

DIFERENÇA / IMPACTO MENSAL	43.371,00
-----------------------------------	------------------

Podemos verificar que os reajustes pretendidos gerarão um acréscimo na folha de pagamento mensal no valor de R\$ 43.371,00 o que resulta no seguinte impacto no orçamento do exercício de 2025:

IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO	VALORES
Geral - Pessoal e Encargos Sociais	42.848.880,69
Valor a Impactar o Orçamento 2025	578.280,00
Índice do Impacto Orçamentário	1,35%

Analisando-se o impacto orçamentário anual utilizamos por base a dotação orçamentaria de Vencimentos e Vantagens Fixas de todas as secretarias em Janeiro de 2024 que somam o valor de R\$ 42.848.880,69 de saldo a empenhar. Se os reajustes pretendidos forem realmente executados gerarão um acréscimo em percentual de 1,35% sobre a referida dotação.



Para analisarmos o cálculo do índice de despesas com pessoal, devemos considerar valores anuais, ou seja, 12 meses, mais o 13º Salário e mais adicional de férias:

12 Meses	13º Salário	1/3 Férias	TOTAL
520.452,00	43.371,00	14.457,00	578.280,00

Considerando os valores acima e os relatórios da RGF que apresentam o índice de despesas com pessoal referente ao mês de dezembro de 2023 temos:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	%
Receita Corrente Liquida Ajustada (12/2023)	80.107.295,67	
Despesa com Pessoal Acumulada (12/2023)	35.831.693,58	44,73%
Impacto do Reajuste	578.280,00	
Despesa com Pessoal após Reajuste	36.409.973,58	45,45%
Diferença		0,72%

Acrescentando o valor do impacto das alterações pretendidas e considerando a Receita Corrente Liquida no período analisado obtemos o novo índice 45,45% que reflete num acréscimo de 0,72% sobre a porcentagem observada no 3º Quadrimestre de 2023.

Levando-se em conta de que o limite de despesas com pessoal do Executivo é de 54% da Receita Corrente Liquida no valor de R\$ 43.257.939,66, e considerando a solicitação dos reajustes e os cálculos apresentados, podemos concluir que a nova despesa **não afetará consideravelmente** o orçamento, e o índice de despesas se manterá dentro dos limites exigidos pela LRF.

Referente aos quadros estimativos dos dois exercícios subsequentes, este Setor salienta de que considerando que os subsídios se manterão em valores fixos, salvo o valor da Receita Corrente Liquida que apresenta tendência de aumento anualmente, logo podemos estimar de que os índices se manterão dentro dos limites legais.

Morretes/PR, 09 de Maio de 2024.

Dinoel Alves do Carmo
Contador
CRC-PR 049.045/O-3
Portaria 98/2010 de 27/04/2010



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de maio de 2024.

Ofício nº 067/2024

Assunto: Devolução de Projeto



Senhor Vereador,

Em atendimento ao Ofício do Gabinete do Vereador Celsinho das Alfases, protocolada nesta Casa no dia 16 de maio do presente ano, vimos através do presente proceder a devolução do Projeto de Lei nº 2485/2024 que “que fixa o subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral do Município de Morretes e da outras providências”.

Assim, na oportunidade queremos externar nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luciane Costa Coelho
Presidente

EXMO. VEREADOR CELSINHO DAS ALFACES
CAMÂMRA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2485/2024, foi retirado pelo autor com solicitação na data de 16 de maio de 2024, sendo o mesmo devolvido ao autor na data de 17 de maio de 2024.

Portanto dou por encerrado o Processo Legislativo nº 027/2024 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de maio de 2024

Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo